



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1458

Divulgação terça-feira, 9 de outubro de 2018

- Página 43

Publicação quarta-feira, 10 de outubro de 2018



### Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

### Seção II Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 54 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar publicidade das doações recebidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dos trabalhos realizados.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após sua apreciação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.265/2012.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI-ME, no valor total de R\$ 132.080,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais); GEREMIAS DA SILVA LIMA-ME, no valor total de R\$ 61.623,20 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte três reais e vinte centavos); S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA-EPP, no valor total de R\$ 59.053,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais)

Juína-MT, 08 de outubro de 2018.

Marcio Antonio da Silva –  
Pregoeiro Designado –  
Poder Executivo

### LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia 22/10/2018, às 08:00 horas. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparéncia, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia 22/10/2018, às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparéncia, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 114/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA EM MAQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento da Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparéncia, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

ATO



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1458

Divulgação terça-feira, 9 de outubro de 2018

- Página 44

Publicação quarta-feira, 10 de outubro de 2018



**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

Considerando o Anexo I da Resolução CIB, N. 005 de 11 de março de 2005, da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica aprovado o Regulamento do transporte de pacientes luverdenses em Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes, conforme disposto no anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de outubro de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### LEGISLAÇÕES

#### DECRETO N. 4.091, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.735/2017:

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.001.0.04.122.1001.2228.3.3.90.39.00.00	-	0100000000
R\$ 2.000,00	Equipamentos e Material Permanente 10.001.0.04.122.1001.2228.3.3.90.39.00.00	-	0115049000
R\$ 2.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Material de Consumo 11.001.0.027.812.1103.2185.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 600,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.001.0.027.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 300,00		
	<b>Art.2º</b> Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:		
R\$ 1.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Material de Consumo 10.001.0.04.306.1002.2075.3.3.90.30.00.00	-	0100000000
R\$ 1.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.001.0.04.306.1002.2075.3.3.90.36.00.00	-	0100000000
R\$ 2.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.001.0.04.306.1002.2075.3.3.90.36.00.00	-	0115049000
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Equipamentos e Material Permanente 11.001.0.027.812.1103.2185.3.3.90.49.50.00.00 - 0100000000 R\$ 900,00		

**Art.3º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 05 de outubro de 2018.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Giovanni Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

#### DECRETO N. 4.084, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento que estabelece critérios para o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, e dá outras providências.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Portaria n. 55, de 24 de Fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde;

#### ANEXO - REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS DE USO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO

##### 1- Objetivo

O TFD é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem. O atendimento dos pacientes eletivos do SUS será realizado desde que:

1.1 Sejam munícipes agendados pela Central Municipal de Regulação de Lucas do Rio Verde-MT em instituições fora do município, para a realização de procedimentos médico-terapêuticos pré-agendados.

##### 2 - Requisitos

Para utilizar o Serviço de Transporte Ambulatorial, o paciente deve preencher os seguintes requisitos:

2.1 Residir em Lucas do Rio Verde e estar com o seu cadastro de endereço atualizado no sistema de informação de saúde local. A comprovação poderá ser verificada pelos PSFs e ACSs a qualquer momento;

2.2 Os usuários deverão manter o cadastro atualizado no sistema de informação de saúde municipal, não sendo possível emitir passagens quando houver bloqueio de dados;

2.3 O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com agendamentos realizados para o SUS através da Central Municipal de Regulação;

2.4 O transporte será garantido ainda aos pacientes, e seus acompanhantes (quando necessário), que realizam tratamento de hemodiálise;

2.5 O transporte de familiares que realizarão visita a pacientes internados fora do município será avaliado criteriosamente pelo Serviço Social da Central Municipal de Regulação;

2.6 O transporte em ambulância será autorizado apenas aos pacientes necessitados deste serviço, que estejam com fraturas, em tratamento paliativo, acamados, etc e com relatório médico da indicação desse transporte específico;

2.7 A quantidade permitida de acompanhante por paciente é 01 (um);

2.8 Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, documentados e capacitados física/mentalmente e devem também residir em Lucas do Rio Verde/MT. Terão direito a acompanhante os seguintes casos:

2.8.1 Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

2.8.2 Menores de idade só poderão viajar acompanhados de representante legal;

2.8.3 Menores até dois anos de idade, poderão excepcionalmente, dispor de dois acompanhantes, preferencialmente os genitores, após avaliação do Setor de Serviço Social da Central de Regulação Municipal;

2.8.4 Pacientes com deficiência física ou mental, comprovado com documento;

2.8.5 Pacientes que realizarão exames onde serão sedados ou que realizarão procedimentos cirúrgicos;

2.8.6 Paciente com atestado emitido por profissional ou serviço habilitado, justificando a necessidade de acompanhante;

2.8.7 Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os usuários são os próprios lactentes) e pessoas com deficiência, por dificuldade em auxiliar o usuário, **não** poderão ser acompanhantes de pacientes em tratamento fora do domicílio.

2.9 Os casos excepcionais de necessidade de acompanhante, deverão ser devidamente justificados pelo médico responsável pelo atendimento e encaminhamento, e todos passarão pela análise da Assistência Social da Central de Regulação.

2.10 Não será permitida a substituição de acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de força maior, devidamente comprovadas documentalmente.

2.11 O município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

##### 3 - Fluxo de Atendimento

3.1 O atendimento para avaliação, emissão e entrega de passagem/transporte será realizado por Assistente Administrativo, em guichê específico, no Setor de Atendimento Geral da Central Municipal de Regulação;

3.2 Para retirar o agendamento e transporte, o paciente deverá apresentar documento pessoal com foto e o acompanhante, quando necessário;

3.3 Para pacientes com retornos agendados, deverão apresentar o comprovante do agendamento e documento pessoal com foto, para posterior liberação do transporte;

3.4 Será priorizado o transporte em veículos próprios da frota municipal da saúde ou transporte terceirizado contratado, conforme a demanda e disponibilidade. Esgotada as possibilidades anteriores e/ou caso seja avaliada a necessidade, o paciente receberá passagem